



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

3326

Presidente da Mesa Diretora: Carlos Welth Pimenta de Figueiredo

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Servidores da Prefeitura Municipal de Montes Claros

Autoria: Executivo Municipal

Data: 03/10/1989

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 36/89. Reajusta os valores dos vencimentos dos funcionários estatutários da Prefeitura Municipal de Montes Claros.

Controle Interno – Caixa: 23

Posição: 21

Número de folhas: 08

Especie: PL
Categoria: Senhores da Prefeitura
V: 23
Ordem: 21
Nº fls: 06

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº

36/89

Autor: _____ Prefeito Municipal

Assunto:-

Reajusta vencimentos dos funcionários estatutários da
Prefeitura, relativos aos meses de agosto e setembro
de 1989.

Caixa

MOVIMENTO

- 1 Recebido em 03.10.89
- 2 A Com. de Leg. e Justiça em 03.10.89
- 3 Aprovado em CMCC - 10.10.89
- 4 ~~A Com. de Finanças~~ 10.10.89
- 5 A. J. J. - 10.10.89
- 6 Arquivado - 10.10.89
- 7
- 8
- 9
- 10



PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Av. Cula Mangabeira, 211 - 39.400 - Montes Claros - Minas Gerais



Em 20 de setembro de 1.989

Of nº - SG-2009/89

Assunto - Mensagem (encaminha Projeto de Lei)

Serviço - Secretaria de Governo

Senhor Presidente,

Temos a honra de submeter à alta apreciação e aprovação dessa Colenda Câmara o incluso Projeto de Lei, que visa o reajustamento dos valores dos vencimentos dos Funcionários Estatutários, desta Prefeitura.

Com a apresentação deste Projeto de Lei, pretendemos fazer justiça aos nossos servidores, cujos vencimentos já se encontram um tanto defasados e, dentro dos índices adotados pelo Governo Federal, concedendo-lhes uma majoração de vencimentos, em duas etapas, para que os mesmos possam de uma forma mais compatível com a realidade, acompanhar a galopante inflação que vem, a cada dia, aumentando, cada vez mais, o padrão de vida do nosso povo.

Certos de que encontraremos o integral apoio dessa Egrégia Casa Legislativa, externamos protestos de alta estima e consideração a V. Exa. e seus dignos pares, quando subscrevemo-nos,

Cordialmente,

DR. MÁRIO RIBEIRO DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Ilmo. Sr.

Dr. Carlos Welth Pimenta de Figueiredo

DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros

N E S T A





PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Av. Cula Mangabeira, 211 - 39.400 - Montes Claros - Minas Gerais



PROJETO DE LEI Nº

REAJUSTA OS VALORES DOS VENCIMENTOS DOS FUNCIONÁRIOS ESTATUTÁRIOS, DESTA PREFEITURA.

A Câmara Municipal de Montes Claros(MG) aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: -

Art. 1º - Ficam reajustados, com efeitos retroativos a 01 (primeiro) de agosto e a 1º (primeiro) de setembro do presente exercício, respectivamente, os valores dos vencimentos dos funcionários desta Prefeitura sob regime Estatutário, como constam nos ANEXOS I, II, I-A e II-A, que fazem parte integrante desta Lei, como segue abaixo:

- Com efeitos retroativos a 1º de agosto/89
 - Anexo I - proporcional a 5,30 horas;
 - Anexo II - relativo a 8,00 horas;
- Com efeitos retroativos a 1º de setembro/89
 - Anexo I-A - proporcional a 1º de setembro/89;
 - Anexo II-A - relativo a 8,00 horas.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Montes Claros/MG., 20 de setembro de 1.989.

DR. MÁRIO RIBEIRO DA SILVEIRA
Prefeito Municipal



*A manter e lugar
e cons. turismal
fmr / fmr 15*

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE Legislação e Jurisdição
EM 13 DE outubro DE 1989

PRESIDENTE

*É legal e constitucional
Omarada*

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 11/15 DISCUSSÃO POR
em regime de urgência
EM 10 DE outubro DE 1989

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A SANÇÃO
EM 10 DE outubro DE 1989

PRESIDENTE





PREFEITURA DE MONTES CLAROS

ANEXO I

RELATIVO A 5:30 HORAS (ESTATUTÁRIOS)



EM VIGOR A PARTIR DE 01 DE AGOSTO DE 1.989.

NÍVEIS GRUPOS								
	1	2	3	4	5	6	7	8
I	192,88	15,43	30,86	46,29	61,72	77,15	92,58	108,01
		208,31	223,74	239,17	254,60	270,03	285,46	300,89
II	192,88	15,43	30,86	46,29	61,72	77,15	92,58	108,01
		208,31	223,74	239,17	254,60	270,03	285,46	300,89
III	192,88	15,43	30,86	46,29	61,72	77,15	92,58	108,01
		208,31	223,74	239,17	254,60	270,03	285,46	300,89
IV	192,88	15,43	30,86	46,29	61,72	77,15	92,58	108,01
		208,31	223,74	239,17	254,60	270,03	285,46	300,89
V	192,88	15,43	30,86	46,29	61,72	77,15	92,58	108,01
		208,31	223,74	239,17	254,60	270,03	285,46	300,89
VI	192,88	15,43	30,86	46,29	61,72	77,15	92,58	108,01
		208,31	223,74	239,17	254,60	270,03	285,46	300,89
VII	218,63	17,49	34,98	52,47	69,96	87,45	104,94	122,43
		236,12	253,61	271,10	288,59	306,08	323,57	341,06
VIII	265,24	21,21	42,42	63,63	84,84	106,05	127,26	148,47
		286,45	307,66	328,87	350,08	371,29	392,50	413,71
IX	326,27	26,10	52,20	78,30	104,40	130,50	156,60	182,70
		352,37	378,47	404,57	430,67	456,77	482,87	508,97
X	533,71	42,69	85,38	128,07	170,76	213,45	256,14	298,83
		576,40	619,09	661,78	704,47	747,16	789,85	832,54
XI	586,75	46,94	93,88	140,82	187,76	234,70	281,64	328,58
		633,69	680,63	727,57	774,51	821,45	868,39	915,33



PREFEITURA DE MONTES CLAROS

ANEXO II

RELATIVO A 5 HORAS (ESTATUTÁRIOS)



EM VIGOR A PARTIR DE 01 DE AGOSTO DE 1.989.

NÍVEIS GRUPOS								
	1	2	3	4	5	6	7	8
I	192,88	15,43	30,86	46,20	61,72	77,15	92,58	108,10
		208,31	223,74	239,17	254,60	270,03	285,46	300,89
II	196,10	15,68	31,36	47,04	62,72	78,40	94,08	109,76
		211,78	227,46	243,14	258,82	274,50	290,18	305,86
III	201,00	16,08	32,16	48,24	64,32	80,40	96,48	112,56
		217,08	233,16	249,24	265,32	281,40	297,48	313,56
IV	215,41	17,23	34,46	51,69	68,92	86,15	103,38	120,61
		232,64	249,87	267,10	284,33	301,56	318,79	336,02
V	231,51	18,52	37,04	55,56	74,08	92,60	111,12	129,64
		250,03	268,55	287,07	305,59	324,11	342,63	361,15
VI	242,71	19,41	38,82	58,23	77,64	97,05	116,46	135,87
		262,12	281,53	300,94	320,35	339,76	359,17	378,58
VII	289,32	23,14	46,28	69,42	92,56	115,70	138,84	161,98
		312,46	335,60	358,74	381,88	405,02	428,16	451,30
VIII	353,70	28,20	56,58	84,87	113,16	141,45	169,64	198,03
		381,90	410,28	438,57	466,86	495,15	523,44	551,73
IX	434,05	34,72	69,44	104,16	138,88	173,60	208,32	243,04
		468,77	503,49	538,21	572,93	607,65	642,37	677,09
X	710,50	56,84	113,68	170,52	227,36	284,20	341,04	397,88
		767,34	824,18	881,02	937,86	994,70	1.051,54	1.108,38
XI	776,75	62,14	124,28	186,42	248,56	310,70	372,84	434,98
		838,89	901,03	963,17	1.025,31	1.087,45	1.149,59	1.211,73



PREFEITURA DE MONTES CLAROS

ANEXO I - A

RELATIVO A 5:30 HORAS (ESTATUTÁRIOS)



EM VIGOR A PARTIR DE 01 DE SETEMBRO DE 1989.

NÍVEIS GRUPOS	1	2	3	4	5	6	7	8
I	249,48	19,95	39,90	59,85	79,80	99,75	119,70	139,75
		269,42	289,37	309,32	329,27	349,22	369,17	389,12
II	249,48	19,95	39,90	59,85	79,80	99,75	119,70	139,75
		269,42	289,37	309,32	329,27	349,22	369,17	389,12
III	249,48	19,95	39,90	59,85	79,80	99,75	119,70	139,75
		269,42	289,37	309,32	329,27	349,22	369,17	389,12
IV	249,48	19,95	39,90	59,85	79,80	99,75	119,70	139,75
		269,42	289,37	309,32	329,27	349,22	369,17	389,12
V	249,48	19,95	39,90	59,85	79,80	99,75	119,70	139,75
		269,42	289,37	309,32	329,27	349,22	369,17	389,12
VI	249,48	19,95	39,90	59,85	79,80	99,75	119,70	139,75
		269,42	289,37	309,32	329,27	349,22	369,17	389,12
VII	282,77	22,62	45,24	67,86	90,48	113,10	135,72	158,34
		305,39	328,01	350,63	373,25	395,87	418,49	441,11
VIII	343,06	27,44	54,88	82,32	109,76	137,20	164,64	192,08
		370,50	397,94	425,38	452,82	480,26	507,70	535,14
IX	422,00	33,76	67,52	101,28	135,04	168,80	202,56	236,32
		455,76	489,52	523,28	557,04	590,80	624,56	658,32
X	690,30	55,22	110,44	165,66	220,88	276,10	331,32	386,54
		745,52	800,74	855,96	911,18	966,40	1.021,62	1.076,84
XI	758,90	60,71	121,42	182,13	242,84	303,55	364,26	424,97
		819,61	880,32	941,03	1.001,74	1.062,45	1.123,16	1.183,87



PREFEITURA DE MONTES CLAROS

ANEXO II - A

RELATIVO A 8 HORAS (ESTATUTÁRIOS)



EM VIGOR A PARTIR DE 01 DE SETEMBRO DE 1.999.

NÍVEIS GRUPOS	1	2	3	4	5	6	7	8
I	249,47	19,95	39,90	59,85	79,80	99,75	119,70	139,65
		269,42	289,37	309,32	329,27	349,22	369,17	389,12
II	253,64	20,29	40,58	60,87	81,16	101,45	121,74	142,03
		273,93	294,22	314,51	334,80	355,09	375,38	395,67
III	259,97	20,79	41,58	62,37	83,16	103,95	124,74	145,53
		280,76	301,55	322,34	343,13	363,92	384,71	405,50
IV	278,61	22,29	44,58	66,87	89,16	111,45	133,74	156,03
		300,90	323,29	345,48	367,77	390,06	412,35	434,64
V	299,43	23,95	47,90	71,85	95,80	119,75	143,70	167,65
		323,38	347,33	371,28	395,23	419,18	443,13	467,08
VI	313,92	25,11	50,22	75,33	100,44	125,55	150,66	175,77
		339,03	364,14	389,25	414,36	439,47	464,58	489,69
VII	374,20	29,93	59,86	89,79	119,72	149,65	179,58	209,51
		404,13	434,06	463,99	493,92	523,85	553,78	583,71
VIII	457,48	36,59	73,18	109,77	146,36	182,95	219,54	256,13
		494,07	530,66	567,25	603,84	640,43	677,02	713,61
IX	561,40	44,91	89,82	134,73	179,64	224,55	269,46	314,37
		606,31	651,22	696,13	741,04	785,95	830,86	875,77
X	918,96	73,51	147,02	220,53	294,04	367,55	441,06	514,57
		992,47	1.065,98	1.139,49	1.213,00	1.286,51	1.360,02	1.433,53
XI	1.008,40	80,67	161,34	242,01	322,68	403,35	484,02	564,69
		1.089,07	1.169,74	1.250,41	1.331,08	1.411,75	1.492,42	1.573,09